Ao Juízo de Direito da Vara **REGIONAL DE FALÊNCIAS, RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL** da Comarca de **JARAGUÁ DO SUL/SC**

Autos do processo nº **0302071-05.2018.8.24.0008**
Pedido de Falência
Embargos de Declaração

ZEFIROS I FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS, por seus advogados, vêm ante Vossa Excelência, nos autos do PEDIDO DE FALÊNCIA que requer em face de **MAQPOL ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA**, opor EMBARGOS DE DECLARAÇÃO em face da decisão de evento 108, o que faz com base nos seguintes argumentos:

1 O presente PEDIDO DE FALÊNCIA se funda na impontualidade de dívida cujo valor histórico é de R$ 123.774,56 e que foi devidamente protestada, com identificação dos recebedores das intimações. O fundamento legal autorizador da propositura está no art. 94, I, Lei nº 11.101/05.

2 A despeito disso, no referido decisório em que o magistrado menciona até mesmo interesse de "*apenas receber seu crédito*", que, esclareça-se, não é o objetivo da REQUERENTE, a intimou a, neste estágio processual, apresentar "*elementos que minimamente demonstrem o estado de insolvência da empresa devedora*".

3 A decisão é **omissa**, na medida em que, no decorrer de extensa retórica argumentativa, não trouxe absolutamente nenhum dispositivo de lei a amparar a imposição à REQUERENTE da obrigação que lhe atribuiu (demonstração da insolvência). Viola, portanto, o art. 489, § 1º, CPC, incidindo no art. 1.022, parágrafo único, II, CPC, e por isso necessita ser integrada.

4 A lei não exige prova objetiva da insolvência, sobretudo porque essa se presume, de forma absoluta, em razão da configuração da impontualidade (dívida de 40 salários-mínimos protestada).

5 O que a lei promoveu à categoria de requisito para ajuizamento de pedido de falência foi o inadimplemento de débito cujo valor mínimo está estipulado no art. 94, I, Lei nº 11.101/05, não a análise da solvabilidade financeira e econômica. É por isso, aliás, que o entendimento é que o atendimento desse requisito de ordem objetiva faz emergir a presunção absoluta de insolvência jurídica.

6 A REQUERENTE, vale dizer, não desconhece o reiterado, mas ainda assim equivocado, posicionamento deste TRIBUNAL, que, por razões incompreensíveis, firma jurisprudência ao largo e em violação da legislação falimentar.

7 Não à toa é que, noutros casos, o jurisdicionado teve de se valer das instâncias recursais, em que a pretensão foi acolhida para impor à instância inferior o prosseguimento do feito, como na decisão representada pela ementa abaixo, da lavra do MINISTRO MOURA RIBEIRO:

*PROCESSUAL CIVIL E EMPRESARIAL. RECURSO ESPECIAL. **(1)** VIOLAÇÃO DOS ARTS. 1.022 E 1.026 DO NCPC. HIGIDEZ DO ARESTO RECORRIDO. **(2)** AÇÃO DE FALÊNCIA. EXTINÇÃO POR FALTA DE INTERESSE PROCESSUAL. IMPONTUALIDADE INJUSTIFICADA. OBSERVÂNCIA DO VALOR MÍNIMO LEGAL.*
INSOLVÊNCIA JURÍDICA DO DEVEDOR. AFASTAMENTO DA AUSÊNCIA DE CONDIÇÃO DA AÇÃO. PRECEDENTES. RECURSO ESPECIAL PROVIDO PARCIALMENTE.

8 No ESTADO DE DIREITO, a sujeição de todos os participantes do processo, jurisdicionados **e** julgadores, é à lei. Não há subordinação dos primeiros ao talante ou às convicções pessoais dos segundos. Se o juízo entende que a demonstração da insolvência financeira é condição da ação, então necessita indicar onde na lei isso está escrito, com base no dever de fundamentação das decisões, o qual está previsto no art. 93, IX, CF.

9 Requer, portanto, que o juízo sane a omissão, integrando a decisão embargada, pois, para a hipótese de entender que a demonstração da insolvência jurídica, que decorre do protesto de dívida de 40 (quarenta) salários-mínimos, não atende ao requisito do art. 94, I, Lei nº 11.101/05, será necessário **apresentar o artigo da legislação falimentar onde se autoriza o julgador a exigir prova de insolvência financeira para processamento do PEDIDO DE FALÊNCIA**.

Pede deferimento,
Jaraguá do Sul/SC, 2 de dezembro de 2024.

Eduardo Silva Gatti
OAB/SP 234.531

Mariana da Silva Piolla
OAB/SP 428.797